



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2022  
**Decisão** : 073/2022-CEEMMQ/PE  
**Itens da Pauta** : 4.4  
**Referência** : Auto de Infração nº. 9900052231/2021  
**Interessado** : A. de Gusmão Lyra Neto Eireli

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900052231/2021, lavrado em desfavor da empresa jurídica A. de Gusmão Lyra Neto Eireli, por infringência ao artigo 59 da Lei nº 6.496/1977, no entanto, sem seu valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 05/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando o de Auto de Infração nº 9900052231/2021, lavrado em 10/022021 em desfavor da empresa A. de Gusmão Lyra Neto Eireli, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 6.496/1977, em razão da empresa possuir contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split, bem como para serviços de instalação, remoção, pelo período de 12(doze) meses. Análise do Contrato 073/2020 da Prefeitura Municipal de Ipojuca. Vigência: 15/06/20 a 14/06/21; Valor: R\$ 89.922,24; Empenho N°: 0000911 total pago: R\$ 41.214,36; considerando que a empresa só poderia iniciar suas atividades após estar devidamente registrada no Crea-PE; considerando que o Auto de Infração é procedente pois foi regularizado posteriormente à sua lavratura e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator Juscelino dos Anjos Bourbon, diante do acima exposto, e em observância a gravidade da falta cometida, ressaltando o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”, votou favoravelmente a manutenção da multa, no entanto, em seu valor mínimo, em razão da regularização do fato gerador, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cassio Victor de Melo Alves, Júlio César Pinheiro Santos e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

**Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**